



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64.º DA REPÚBLICA — N. 16.936

BELÉM

TERÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

(\*) DECRETO N. 30.293 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1951

Dá nova redação ao inciso V do § 2.º do art. 39, do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º O inciso V do § 2.º do art. 39 do Regulamento de Promoções para Oficiais da Armada, aprovado pelo Decreto n. 3.121, de 3 de outubro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"V) Os oficiais que no mesmo posto tiverem passado mais de três anos consecutivos ou quatro interrompidos em qualquer comissão estranha ao Ministério da Marinha, exceto comissão nos Ministérios da Guerra e Aeronáutica, de caráter exclusivamente militar, no Gabinete Militar do Presidente da República, na Secretaria Geral do Conselho de Segurança Nacional, no Estado-Maior das Forças Armadas e do Gabinete do Ministro da Marinha".

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS  
Renato de Almeida Guinhózel."

(\*) DECRETO N. 30.334 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre o reparelhamento e ampliação dos portos nacionais e da navegação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição;

Considerando que há necessidade urgente de se proceder ao melhoreamento dos portos nacionais, mediante a dragagem, reparelhamento e ampliação dos portos já existentes, conclusão das instalações portuárias já em andamento e construção de outras;

Considerando que o congestionamento de alguns portos vem causando sérios sacrifícios à economia da nação, em virtude das sobretaxas criadas pelas conferências internacionais sobre os fretes das mercadorias de importação;

Considerando que o intercâmbio por via marítima através dos portos tem revelado rápido ritmo de aumento nesses últimos anos, paralelamente ao desenvolvimento que se vem verificando na indústria nacional;

Considerando que se trata de um problema de larga envergadura, a

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 293 de 21 de dezembro de 1951.

## GOVERNO FEDERAL

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1951; 130.º da Independência e 63.º da República.

(aa) GETULIO VARGAS  
Alvaro de Souza Lima."

(\*) Publicado no "Diário Oficial" da União, n. 294, de 22 de dezembro de 1951.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.001 — DE 31

DE MARÇO DE 1952

Concede equiparação do curso primário anexo à Escola de Comércio "Pátria e Cultura", nesta Capital, aos dos estabelecimentos do ensino oficial congêneres.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo ao que requereu o Diretor da Escola de Comércio "Pátria e Cultura", neste Capital, aos dos estabelecimentos do ensino oficial congêneres.

Art. 1.º Fica reservada dentro do plano de reparelhamento nacio-

nal, para o programa de portos e navegação a importância de 3.525

milhões de cruzeiros, sendo 1.925

milhões para os serviços, e obras

custeados em cruzeiros: 800 mi-

lhões (equivalentes a 40 milhões de

dólares) para os equipamentos

a serem importados e 300 milhões

(equivalentes a 40 milhões de dó-

lares) para compras de navios.

Parágrafo único. A parte relativa aos serviços e às obras custeadas em cruzeiros terá a segu-

iente distribuição anual:

1952 ... Crs 450.000.000,00  
1953 ... Crs 600.000.000,00  
1954 ... Crs 600.000.000,00  
1955 ... Crs 275.000.000,00

Art. 2.º Fica aprovado o pro-

grama de investimentos a ser ex-

ecutado em 4 anos, elaborado pelo

Departamento Nacional de Portos,

Rios e Canais e aceito pelo Mi-

nistério da Viação e Obras Públicas,

referente ao reparelhamento, am-

plicação das instalações existentes,

conclusão de obras já em audi-

mento, execução de serviços de

dragagem, recuperação do apare-

lhamento de dragagem existente e

construção de novos cais nos por-

tos de Manaus, Belém, Itaqui, Luiz

Correia, (EX-Amarração), Camocim,

Mocuruípe, Areia Branca, Macau,

Natal, Cabedelo, Recife, Maceió,

Aracaju, Salvador, Marau, Ilhéus,

Vitória, S. João da Barra, Rio de

Janeiro, Niterói, Angra dos Reis,

São Sebastião, Santos, Paranaguá,

Florianópolis, Imbituba, Antonina,

São Francisco, Itajaí, Laguna, Rio

Grande, Pelotas, Pôrto Alegre, Pôr-

to do Amazonas, Foz do Iguaçu,

Corumbá, Cuiabá, Pôrto Murtinho

e Pôrto Velho.

Art. 3.º A Secção Brasileira da

Comissão Mista Brasil - Estados

Unidos promoverá a preparação ur-

gente de projetos, em cooperação

com a Secção norte-americana da

mesma Comissão, que permitam

fazer negociações para o finan-

cimento, em moeda estrangeira, das

importações necessárias à execução

do programa de melhoramentos.

Art. 4.º O Ministério da Viaçã

e Obras Públicas, por intermédio

do Departamento Nacional de For-

tos, Rios e Canais, promoverá as

necessárias medidas para que a

execução da dragagem dos pôr-

tos seja feita em 2 anos, ficando ges-

tação já o D. N. P. R. C. autoriza-

ciação e Cultura assim o faça exe-

cutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO N. 1.003 — DE 31

DE MARÇO DE 1952

Eleva à categoria de gru-

po escolar as escolas reunidas

da Vila Primavera, Mu-

nicipio de Capanema.

O Governador do Estado do Pará,

usando das atribuições que lhe

confere o art. 42, item I, da Cons-

tituição Política Estadual e aten-

do a proposta da Secretaria de

Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevadas à cate-

goria de grupo escolar de 2.ª en-

trância as escolas reunidas da

Vila de Primavera, Município de

Capanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

O Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura assim o faça exe-

cutar.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

DECRETO N. 1.004 — DE 31

DE MARÇO DE 1952

Eleva à categoria de gru-

po escolar as escolas reunidas

da Cidade de Anhangá.

O Governador do Estado do Pará,

usando das atribuições que lhe

confere o art. 42, item I, da Cons-

tituição Política Estadual e aten-

do a proposta da Secretaria de

Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam elevadas à cate-

goria de grupo escolar de 2.ª en-

trância as escolas reunidas da

Cidade de Anhangá.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-

ções em contrário.

O Secretário de Estado de Edu-

ciação e Cultura

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSE SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

\*\*\*

As Repartição Públícas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando devem fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Exetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

## EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:

Anual ... ... ... ... 280,00

Semestral ... ... ... ... 140,00

Número avulso ... ... 1,00

Número atrazado, por ano ... ... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ... ... ... ... 280,00

Semestral ... ... ... ... 150,00

Exterior:

Anual ... ... ... ... 400,00

Publicidade

por 1 vez ... ... 600,00

1 Página contabilidade, Página, por 1 vez ... 600,00

1/2 Página, por 1 vez ... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ... ... ... ... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartição Públícas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 26 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

idação o Gabinete assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

## DECRETO N. 1.005 — DE 31 DE MARÇO DE 1952

Eleva à categoria de grupo escolar de 2.ª entrância as escolas reunidas da Cidade de Mocajuba.

O Governador do Estado do Pará, usando as atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e atendendo à proposta do Conselho Escolar do Município de Mocajuba e o parecer da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

## DECRETA

Art. 1º Ficam elevadas à categoria de grupo escolar de 2.ª entrância as escolas reunidas da Cidade de Mocajuba.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

tituição Política Estadual e atendendo à proposta justificada da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

## DECRETA

Art. 1º Fica transferida, em vista da exigüa matrícula e frequência escolar ali apresentada, a escola de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, do Quilômetro 10, do Ramal do Prata, Município de Igapó-áçu para a fazenda Uerabá (Tapaná), Município de Belém.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

## DECRETO DE 14 DE MARÇO DE 1952

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 11 de abril do ano de 1951, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Rita Izabel de Paula do cargo de Professor de escola isolada de 2.ª classe — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola da Passagem Grande, Município de Soure.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de março de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

José Sampaio de Campos Ribeiro

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

## GABINETE DO GOVERNADOR

0492 — Oscar Maia de Freitas, escrivão na Coletoria Estadual de Capanema (prorrogação de licença-saúde) — Deferido.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Dr. Sequeira de Estado

Em 22/3/952

Peticionais:

0456 — Isabel Leal de Lima Pantoja, professora no lugar "Caji" - Cametá (licença especial) — Opine a DP.

Telegrama:

N. 45, de Alexandre Francez, residente em Tucuruí (províncias) — Tenho conhecimento pessoal do assunto, motivo pelo qual sei da improcedência do telegrama — reciamação de fils. Telegrafe-se ao delegado de polícia do município, para que faça a entrega da mercadoria apreendida à sua legítima dona — Teotonia Machado Bichara.

Memorandum:

S/n, do Gabinete do Governador (internamento de Bernardino de Sousa, no Asilo D. Macedo Costa) — Informe o provedor do Asilo.

Em 27/3/952

Peticionais:

0483 — Francisca Reinecker e Vasconcelos, professora no grupo "Pinto Marques" (licença especial) — Opine a DP.

0485 — Miriam Sodré de Mendonça, professora no Município de Capim (efetividade) — Opine a DP.

0400 — Maria de Nazaré Gomes, professora no grupo de Vizeu (efetividade) — De acordo. Volte à DP.

0480 — Dina Godot de Oliveira, professora na rodovia Santa Maria - Castanhál (licença especial) — Opine a DP.

0487 — Elba Mendes de Souza,

professora no Grupo "Dr. Freitas" (efetividade) — Opine a DP.

0482 — Francisca Holanda da Silva Chaves, professora em São Sebastião - Capenama (efetividade) — Opine a DP.

0479 — Dolores Falcão Barral, professora no Grupo "Pinto Marques" (aposentadoria) — Opine a DP.

0478 — Brigida Azevedo Ferreira, professora no lugar Urindeua - Salinópolis (efetividade) — Opine a DP.

0477 — Carmen Rodrigues da Costa, professora no lugar Passagem - Maracaná (efetividade) — Opine a DP.

0466 — Waldomira Soares de Souza, conservador de laboratório, lotado no CEPC (licença-saúde) — De acordo. Volte à DP.

Em 28/3/952

0490 — Silvio Alves Barradas, residente no Território de Guaporé (pagamento de vencimentos de sua esposa Julieta Lima Barrafas, professora nesta Capital, falecida naquele território) — Ao expediente para atender.

0491 — Antônio Amorim de Souza, classificador, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos do D. P. (licença sem vencimentos) — Venha por intermédio da SEF.

0383 — Abilio Coutinho da Silva, ex-funcionário público (encontro de seu montepio com dívida contraída no Presídio S. José) — Encaminhe-se à SEF, para que seja este expediente juntado ao anteriormente enviado áquela Secretaria.

Em 28/3/952

Ofícios:

N. 690, da Secretaria de Saúde Pública (termo de contrato com a

Sra. Ivane Gobitsch, para enfermeira na colônia de Marituba) — Examine e opine a DP.

— N. 111, do Comando Geral da P. M. (proposta de reforma do soldado Joaquim Monteiro de Moraes) — De acordo. Lavre-se o ato respectivo.

— N. 129, do Departamento de Segurança Pública (laudo da inspeção médica do professor do E. "Monteiro Lobato", Sr. Miercio Cardoso de Alcantara) — De acordo. Volte à DP.

— N. 1173, do Departamento Estadual de Saúde (laudo da inspeção médica do Artonia Pereira Borges, irapina leada nos Hospitais de Belém, para efeito de aposentadoria) — De acordo. Volte à DP.

— N. 660, da Secretaria de Saúde Pública (laudo da inspeção médica de José de Sousa Bastos, polícia sanitária, para efeito de licença) — Opine a DP.

— N. 526, da Secretaria de Saúde Pública (término de contrato com o Dr. Alberto da Silva Lima, para médico clínico) — Volte à DP.

— N. 541, da Secretaria de Educação e Cultura (proposta de nomeação de Lourival R. Oliveira)

ra, para serventia — Encamine a DP a proposta, na forma de que determina o despacho governamental de fls. 3.

— N. 167, do Tribunal de Justiça do Estado (remete cópia do ofício do Sr. Primo Feliciano de Sá, 1º juiz suplente no término de João Coelho) — Ao DAM, para entrar em entendimento com a Prefeitura na forma do que foi recomendado em despacho relativo a idêntico assunto. Dar ciência ao T. J. F.

— N. 283, do Instituto de Aeronavegabilidade e Pessoal dos Industriais (inscrição de Inst. de Reed na Capital) — Ao Juiz, para que este informe ao Ministério da Educação.

— N. 220, do Tribunal de Justiça do Estado (sustentações para inclusão no orçamento de 1953) — À Comissão de Orçamento.

— Oficie-se ao T. J. F. dando ciência do despacho (fls. 3).

— N. 52, do Banco de Crédito da Amazônia (cartões elucidativos ao corte e extração do latex) — Junte-se ao expediente.

— S'n, da Presidência do Conselho Escolar em Ouro Preto (informações) — Junte-se ao expediente.

gada da elaboração da proposta orçamentária.

— J. Fernandes & Cia. (auto de infração) — A consideração do Sr. General Governador, mantendo esta Secretaria o seu despacho, ora recorrido, pelos fundamentos deles constantes. Entretanto, confirma esta Secretaria de Estado a informação do Dr. Procurador Fiscal, no sentido de que a redução da multa, pleiteada pelo recorrente, tem sido concedida pelo Governo em casos semelhantes.

— Aníbal da Silva Marques (diferença de vencimentos) — A D. D., para dizer.

— Otávio Augusto de Bastos Meira — A Divisão de Despesa, para certificar.

— Divisão de Material (conta de F. Aguiar & Cia.) — A D. D., para pagamento.

— Secretaria de Saúde Pública — A D. C., para informar.

— Irene Virginio de Oliveira — Informe a Recebedoria de Rendas.

— Júlio de Souza Braga — A D. D., para certificar.

— Quartel General da 8ª Região Militar (solicita indenização de quantia) — Convide-se o interessado a comparecer ao Gabinete desta Secretaria de Estado.

— Maria de Lourdes Moura — Volte o expediente ao Dr. Procurador Fiscal, com o pedido de parecer referente à contestação do direito da viúva Francisca Diva de Andrade Soares à percepção de parte da pensão deixada pelo de cujus.

— Julia Vasconcelos da Silva, Secretaria de Educação e Cultura.

— Zunião dos Santos Negrão Monteiro, Terezinha Cardoso Dias, Maria Duarte Couto, Instituto Lautaro Sodré, Ferreira Barros Duarte, Lourenço Botelho da Silva, Maria Ramos Lisboa, Adalgisa Nina Ferro, Ana Paiva Alves da Cunha, Washington da Silva Braga, José de Oliveira Sobrinho — A D. D., para os devidos fins.

— Banco de Crédito da Amazônia S/A (Departamento de Produção (prestação de contas)) — A D. C., para os devidos fins.

— Antonio Fernandes da Costa — Com a juntada da apólice de seguro de fidelidade funcional, vá o expediente à Procuradoria Fiscal para lavratura do respectivo termo de fiança.

— Secretaria de Educação e Cultura (solicita instalação de um aparelho de telefone no Grupo Escolar Frei Daniel) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para solicitar à Cia. de Telefones.

— Socrates Salgado Antunes, Raimundo Pereira de Souza — A Divisão de Receita, para os devidos fins.

## DIVISÃO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 29 de março de 1952 ... 2.755.483,66  
Renda do dia 31/3/52 545.655,10  
Ret. dos Bancos, Pará, Commercial e Borracha 2.000.000,00 2.545.655,10

Soma ..... 5.301.138,70

Fag. efetuados no dia 31/3/52 147.172,50

Item: Rec. da Cia. Fórmula e Luz ..... 2.400.000,00 2.547.272,50

SALDC para o dia 1/4/1952 ..... 2.753.866,20

DEMONSTRACAO DO SALDO

Em dinheiro ..... 1.187.372,76

Em documentos ..... 1.566.493,50

T O T A L Cr\$ 2.753.866,20

Belém (Pará) 31 de março de 1952.

A Nunes, tesoureiro

V I S T O

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

## PAGAMENTOS

Pagamento para o dia 1 de abril de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará, na data acima, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

PESSOAL FIXO E VARIÁVEL  
Assembléia Legislativa e sua Secretaria, Tribunal de Justiça e sua Secretaria, Juizes da Capital e do Interior, Ministério Público e sua Secretaria, Depósito Público, Governo do Estado, Gabinete do Governador, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Divisão do Pessoal, Secretaria de Estado de Economia e Finanças, Divisão do Material, Serviço de Navegação do Estado, Divisão de Contabilidade, Divisão de Despesa, Divisão de Receita, Procuradoria Fiscal, Residência Governamental, Fiscais do litoral, Lancha "Pinto Marques", Departamento de Estatística, Departamento de Assistência aos Municípios, Junta Comercial e Serviço de Transportes do Estado.

DIVERSOS  
Dr. Galdino Araújo, Augusto Fausto Batalha, Rui Gama Nascimento, Virginio Vitaly, Olinto Sales de Melo, Repartição Criminal, Alcides Nery Mourão e Serviço de Navegação do Estado.

(Importa o presente pagamento em um milhão cento e vinte e seis mil novecentos e nove cruzeiros e noventa centavos (Cr\$ 1.126.909,90).)

## DIVISÃO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE ABRIL DE 1952

	Muni-cipio	Expor-tação
<b>ANIMAIS :</b>		
Galinaceos, bico	15,00	
Gado vacum, unidade	800,00	1.200,00
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	20,00	
Suínos, quilo	3,00	
<b>AMENDOAS :</b>		
Babaqu, quilo	1,50	
Curuá, quilo	2,50	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumurú, quilo	1,00	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	0,70	
<b>AZEITES :</b>		
Não especificado, quilo	8,00	
Patauá, quilo	8,50	
<b>ACUCAR :</b>		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
<b>ALGODÃO :</b>		
Em caroço, quilo	5,00	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	10,00	
<b>BORRACHA :</b>		
Balata lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem lavada, quilo	37,00	41,00
Coquirana, quilo	11,00	14,00

Idem, Lavada	14,30	17,30	Sapo, quilo	7,00	
Latex	12,00	14,00	Sucuriá, quilo	35,00	<b>39,00</b>
Leite macaranduba:			Tamanduá, quilo	28,00	
— Em blocos, quilo	8,50	9,50	Teju, quilo	40,60	
— Ideia, lavado, quilo	14,40	12,60	Veado, quilo	220,00	230,00
<b>CEREAIS</b>	<b>3,00</b>		<b>POLVILHOS:</b>		
Arroz beneficiado, quilo	1,50		Amido, quilo	0,80	
Arroz com casca, quilo	0,80		Araruta, quilo	1,40	
Arroz em cui, quilo	2,50		Fubá, quilo	0,60	
Feijão do Estado, quilo	1,60		Panificável, quilo	0,80	
Milho, quilo			Topioca de goma, quilo	1,00	
<b>CUMARU:</b>	<b>12,00</b>	<b>14,20</b>	<b>PEDRAS:</b>		
Comurá, quilo	19,00	20,30	Granito britado, mt3	250,00	
Cristal de 1/4, quilo	19,00	21,00	Idem marroado, mt3	200,00	
Cristal de 1/4, quilo	19,00	21,00	Preta mt. 3	40,00	
<b>CONCHAS:</b>	<b>3,50</b>		Terra e areia, mt3	10,00	
Faca, quilo	3,00		<b>RESINA DE SORVA:</b>		
Ovais em disco, quilo	2,50		Em bruto, quilo	4,00	
Ovais em bruto, quilo			Transformada, quilo	10,00	
<b>FIBRAS:</b>	<b>6,00</b>		<b>SEBOS:</b>		
Juta, quilo	2,00		Animal, quilo	7,50	7,90
Juta baixo padrão, quilo	6,00		Murumuru, quilo	5,50	5,50
Malva, quilo	5,00		Ucuúba, quilo	4,50	<b>5,20</b>
Uacima, quilo			<b>SEMENTES:</b>		
<b>FARELO:</b>	<b>0,60</b>		Algodão, quilo	0,60	
Arroz, quilo	0,60		Andiroba, quilo	0,20	
Resíduo algodão, quilo	0,60		Bacaba, quilo	0,10	
Idem babaçu, quilo	0,60		Cacau, quilo	13,00	14,50
Idem murumuru, quilo			Cominho, quilo	30,00	
<b>FARINHAS:</b>	<b>1,00</b>		Carrapato, quilo	0,70	
Cui de farinha, quilo	0,30		Inajá, quilo	0,08	
Crueira, quilo	45,00	49,00	Jaboti, quilo	0,20	
Dágua especial, alqueire	40,00	44,00	Miriti, quilo	0,08	
Dágua de lote, alqueire	1,50		Murumuru, quilo	0,10	
Séca, quilo	1,30		Não especificada, quilo	0,10	
Suruí, quilo	3,30		Pimenta do reino, quilo	80,00	
Tapioca, quilo			Patauá, quilo	0,10	
<b>GENÉROS DIVERSOS:</b>	<b>100,00</b>		Tucuman, quilo	0,20	
Álcool, frasqueira	16,00		Ucuúba, quilo	1,30	
Banana, quilo	5,00		Umiri, quilo	0,70	
Crina animal, quilo	17,00		<b>TISSO:</b>		
Chouriço, quilo	0,30		Pó ou triturado, quilo	7,00	
Crueira de mandioca, quilo	90,00		Raiz, quilo	2,00	
Cachaça, frasqueira	70,90	91,00	Resina, quilo	9,30	
Essência de pâu rosa, quilo	1,60		Resíduo, quilo	1,50	
Gergelim, quilo	2,50		<b>TABACO:</b>		
Marapuama, quilo	80,00		Lau fôlha, quilo	1,00	
Ovos, cento	0,60		<b>Tabaco:</b>		
Resídios não especificados, quilo	3,00		Lau mólhos:		
Sabão, quilo	6,00		Bragança e Capanema, arroba	240,00	
Toucinho salgado, quilo			Outros municípios, arroba	220,00	
<b>GRUDES:</b>	<b>3,50</b>		<b>MADEIRAS:</b>		
Guriúba, quilo	10,00		Bem flocadas ou aparelhadas de lei, metro	500,00	800,00
Pescada, quilo	4,00		Beneficiadas ou aparelhadas branca, metros	250,00	400,00
Outros peixes, quilo			Brancas especificadas na Portaria 92, de 1936:		
<b>GUARANA:</b>	<b>6,00</b>		— Tôros em bruto ou faleejados até 2 me-		
Em bagas, quilo			tros, metro	150,00	300,00
Em pães, quilo	21,00		— Em caixas abatidas até 1,50, metros	150,00	280,00
<b>JUTAÍCICA:</b>	<b>4,40</b>		Dormentes até 2m.80, metro	100,00	200,00
De primeira, quilo	4,00		Pau rosa, tonelada	120,00	240,00
De segunda, quilo			Tôros em bruto, faleejados ou ámago de lei,	350,00	550,00
<b>ÓLEOS:</b>	<b>5,50</b>	<b>8,20</b>	metro	150,00	300,00
Animal, quilo	9,00	10,00	Tôros em bruto ou faleejados branca, metro	150,00	300,00
Andiroba, quilo	4,00	—	Tôros esquadriados de lei, metro	250,00	400,00
Bacaba, quilo			Tôros esquadriados branca, metro	200,00	350,00
Carcão de algodão:	0,50	0,60	Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Borra, quilo	2,10	2,50			
Crú, quilo	3,50	4,00			
Refinado, quilo	7,00	7,70			
Côco de babaçu, quilo	32,00	33,50			
Copaiaba, quilo	4,00	5,00			
Curuá, quilo	3,00	3,50			
Mamona, quilo	4,00	—			
Não especificado, quilo	3,00				
Peixe, quilo					
<b>PEIXES E MARISCOS:</b>	<b>15,00</b>				
Camarão, quilo	3,80				
Guriúba, quilo	2,80				
Mapará salgado, quilo	3,00				
Mato, quilo	3,00				
Moura, quilo	9,00				
Pirarucú, quilo	4,00				
Piramutaba, quilo	5,00				
Sécos do Maranhão, quilo	8,00				
Tainha, quilo					
<b>PELES E COUROS:</b>	<b>160,00</b>				
Ariranha, quilo	7,00	9,00	<b>SENTENÇA:</b> Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Bragança, em que é requerente Mario Lenvindo de Araujo Gomes.		
Boi v/salgado, quilo	7,40	8,40	Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;		
Boi seco salgado, quilo	12,00	13,00	Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;		
Boi seco espichado, quilo	55,00	58,00	Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;		
Boi curtidio, quilo	11,00	12,00	Considerando o mais que dos autos consta,		
Capivara v/salgado, quilo	4,00	—	resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisionário de Venda.		
Capivara seco espichado, quilo	56,10	57,60	Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorrer "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.		
Caetéti, quilo	14,00	18,00	Em 27/3/952.		
Camaleão	2,00				
Carneiro, quilo	150,00	180,00	<b>Cláudio Lins de V. Chaves</b>		
Curtido não especificados, quilo	85,00	90,00	Secretário de Estado		
Jiboia, quilo	50,00	60,00			
Jacaré inteiro, unidade	145,00	185,00			
Jacaré recortado, unidade	5,00				
Jacaré cauda, quilo	280,00	300,00			
Jacaré curtido, quilo	285,00	350,00			
Jacaré c.lustre, quilo	320,00	420,00			
Jacaré c.lustre, quilo	175,00	183,00			
Jacuruxi, quilo	60,00	68,00			
Lontra, quilo	80,00	88,00			
Lagartos, quilo	45,00	50,00			
Maracajá, quilo	120,00	135,00			
Mucura dágua, quilo	90,00	108,00			
Onça, quilo	10,00	12,00			
Porco doméstico, quilo	5,00				
Porco v/salgado, quilo	10,00				
Peixe, quilo	31,00	32,50			
Queixada, quilo	9,00	9,70			
Raspas de sola, quilo	11,00	13,00			
Sóla de couro, quilo					

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Bragança, em que é requerente Francisco Plácido Corrêa.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as prescrições legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisionário de Venda.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorrer "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 27/3/952.

**Cláudio Lins de V. Chaves**  
Secretário de Estado

Terça-feira, 1

DIARIO OFICIAL

Abril — 1952 — 5

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de medição e discriminação no Município de Tucuruí, em que é discriminante Firmino Matias Ferreira.

Considerando que o presente processo de medição edemarcado feita pelo Agrimensor Jacob Cohen, foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico dessa Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvendo aprovar o presente processo de medição e demarcação para que prenda os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para os fins convenientes.

Em 27/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de compra de terras devolutas, no Município de Juruti, em que é requerente João Anastácio Batista.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico dessa Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvendo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisional de Venda.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorrer "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 27/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

**SENTENÇA:** Refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Inhangapi, em que é requerente Rodolfo Paulino da Silva.

Considerando que no presente processo foram observadas todas as formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto ou reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Chefe do Serviço de Terras e Dr. Consultor Jurídico dessa Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando o mais que dos autos consta,

resolvendo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisional de Venda.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras aguardar o prazo legal do recurso desta minha sentença, da qual recorrer "ex-officio" ao Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 27/3/52.

Cláudio Lins de V. Chaves

Secretário de Estado

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Petição:

901 — Raul Vicente (pedindo a regularização de uma sua propriedade em Ananindeua e a designação do agrimensor Clodomiro Belém de Nazaré para demarcá-las) — Ao Serviço de Terras.

804 — Lino Israel Serique (requerendo compra de terras devolutas em Santarém) — De acordo. Ao S. C. R.

894 — A Segurança Industrial (pagamento de contas) — Encaminhe-se a Secretaria de Economia e Finanças para efeito de empenho e pagamento.

893 — Ana Souza da Silva (propondo ao Estado venda de um prédio de sua propriedade no Município de Ananindeua) — En-

caminhe-se a Secretaria de Economia e Finanças.

898 — João Atanásio Falcão (requerendo certidão das terras Caranazal em Itaituba) — Ao Serviço de Terras.

N. 563, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre goteriras nos Grupos de Icoaraci e Mosqueiro)

— Ao Chefe do Expediente, para oficiar ao Prefeito de Belém, solicitando a gentileza de cooperar com o Estado correndo as despesas p/c desta Secretaria.

N. 564, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre medição das salas de aula dos GG. N.E.) — Arquive-se.

N. 565, da Secretaria de Educação e Cultura (sobre compra de terras devolutas, no Município de Belém-Mosqueiro, em que é re-

querente Florentino dos Santos Cardoso) — Designe o agrimensor Barcesset.

N. 1546, auto de medição e discriminação, no Município de Irituba, em que é discriminante Joaquim Martins da Fonseca) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dar parecer.

Carta:

N. 185, de Almerinda Farinha (pedindo consertos em uma barraça de sua propriedade) — A consideração do Sr. Secretário de E. F.

Telexograma:

N. 872, do Deputado Ferro Costa (sobre compra de terras de Maria Rodrigues Calvante, em Marabá) — A consideração do ordenado do Governo.

**ADMINISTRATIVOS**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PROCURADORIA FISCAL**

Pelo presente edital abre concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém.

De ordem do Sr. Dr. Secretário de Estado de Economia e Finanças, fica pelo prazo de noventa (90) dias, a contar desta data, aberta a concorrência para a construção de um grande frigorífico em Belém, destinado a conservar carne, peixe, frutas, legumes e outros gêneros necessários ao abastecimento da capital, de acordo com a lei estadual n. 417, de 14 de setembro de 1951.

Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelopes lacrados, em duas vias, dirigido ao Cr. Dr. Procurador Fiscal do Estado, com as indicações: "Concorrência para construção de um grande frigorífico em Belém", e obedecendo o seguinte:

a) Os interessados, na proposta que formularem, deverão esclarecer o nome do responsável ou responsáveis, com as firmas devidamente reconhecidas por tabelião;

b) Domicílio, sede se se tratar de firma, capital disponível para o empreendimento;

c) Se for pessoa jurídica a proposta que sua legalização de acordo com as leis do país:

d) Planta da construção do frigorífico, com encerramento respectivo, ambos assinados por engenheiro registrado no C. E. E.;

e) Aquela que for vitoriosa na presente concorrência terá o prazo de seis (6) meses, contados da data da aprovação dada pelo Exmo. Sr. General Governor do Estado, para iniciar a construção, ficando o qual a mesma deverá ser considerada de nenhum efeito;

f) Ao vencedor da presente concorrência o Governo do Estado dará as seguintes vantagens: Concessão gratuita de terreno necessário a essa construção, bem como isenção de impostos pelo prazo de cinco (5) anos, impostação gerais;

g) O Governo do Estado, usando de suas atribuições, poderá por medida de necessidade pública, anular e renovar a presente concorrência.

Para outros esclarecimentos, devem os interessados procurar a Procuradoria Fiscal do Estado.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1952 — (a) Laura de Sá Pereira, oficial administrativo — Visto: Sônia Maria, secretária de Escritório e Finanças.

(G-Dias 11 e 30; 1. 10 e 30; 1. 11 e 30; 1. 5 e 104)

**INTERIOR E JUSTIÇA**

**CÔNSUL HONORÁRIO DA BOLÍVIA, EM**

**SECRETARIA DE ESTADO DO**

Belém

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário de Interior e Justiça, a quem interessar possa que o Exmo. Sr. Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DNC/1923.(31)(42), de 8 de mês em curso, participando

haver sido concedido em 7 de fevereiro último, o exequatur do Governo brasileiro a nomeação do Senhor Antonio Indaburo para cargo de Cônsul honorário da Bolívia, neste Estado.

querente Florentino dos Santos Cardoso) — Designe o agrimensor Barcesset.

N. 1546, auto de medição e discriminação, no Município de Irituba, em que é discriminante Joaquim Martins da Fonseca) — Ao Sr. Chefe do Serviço de Terras, para dar parecer.

Carta:

N. 185, de Almerinda Farinha (pedindo consertos em uma barraça de sua propriedade) — A consideração do Sr. Secretário de E. F.

Telexograma:

N. 872, do Deputado Ferro Costa (sobre compra de terras de Maria Rodrigues Calvante, em Marabá) — A consideração do ordenado do Governo.

**ADMINISTRATIVOS**

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de S. Exceléncia, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Antonio Indaburo, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 28 de março de 1952.

(a) Olinto Salles — Diretor do Expediente (G — 29 e 303; e 104)

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS**

**CÂMARA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Eugenheiro chefe desta seção, faço público que por Gilberto Lopes Bastos, no termo do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Monte Alegre, 47º término, 47º Distrito — Feira, e 127º Distrito, pela lado de baixo com o nome denominado "Água Azul", pelo trecho com a margem esquerda, águas abaixo, do rio Curuá-Tinga, pelo lado de cima e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Feira.

Serviços de Terras do Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viações do Pará, 19 de março de 1952.

O Oficial, João Matias de Oliveira.

(T-2569-Dias 21, 313 e 104 — Cr\$ 120,00)

**COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Eugenheiro chefe desta seção, faço público que por Francisco Batista da Cruz, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca — Guamá, 36º Distrito, 36º Município — Ourém, e 106º Distrito,

com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras, situada, esta situada à margem esquerda do rio Curuá-Tinga, pelo lado de baixo, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e fixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas, do Estado, naquela Município de Ourém.

Serviços de Terras do Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viações do Pará, 19 de março de 1952.

O Oficial, João Matias de Oliveira.

(T-2569-Dias 21, 313 e 104 — Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Antônio Carmo da Silva Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Belém — 14º térmo, 14º Município — Acará e 22º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem direita do rio Miritipitanga, a começar pela parte de baixo pelo igarapé "Bóca do Lago", e pela parte de cima, com o igarapé "Urucuréuacu", afluente do rio Miritipitanga; e pelos fundos, com terras devolutas, medindo de frente 2.500 metros por 2.500 de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Acará.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 11 de março de 1952. — Pele Oficial Amadeu Burliamaki Simões, gerente. (T-2492-12, 223 e 14—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Camilo Paixão Galvão, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre, 47º térmo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes está situada à margem direita do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo, do igarapé Tutui, afluente do rio Curuá-Tinga, pelo lado de cima com o igarapé Inferno; pelo lado de baixo e pelos fundos com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. — O Oficial João Matta de Oliveira. (T-2558—Dias 21, 31/3 e 10/4—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que por Plautilio Gomes de Nazaré, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14ª Comarca — Guamaí, 34º térmo, 34º Município — Capim, e 98º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras limita-se pela frente, com o igarapé Jaboticáca; pelos fundos com a Estrada 2 de Junho; pelo lado de baixo, com o igarapé denominado Arumanzal; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 3.000 metros de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas do Estado, naquela Municipal de Capim.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de março de 1952. — O Oficial João Matta de Oliveira. (T-2580—Dias 22/3, 1 e 11/4—Cr\$ 120,00)

**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Furtado Belo, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 18ª Comarca — Monte Alegre, 47º térmo, 47º Município — Prainha, e 127º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras firmes está situada à margem direita do rio Curuá-Tinga, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 metros de fundos, limitando-se pela frente, com a margem direita, águas abaixo do rio Curuá-Tinga; pelo lado de baixo, com o lugar denominado Acapú; pelo lado de cima e pelos fundos, com terras volutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Rendas, do Estado, naquela Municipal de Prainha.

Serviços de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de março de 1952. — O Oficial João Matta de Oliveira. (T-2570—Dias 21, 31/3 e 10/4—Cr\$ 120,00)

**COMARCA DA CAPITAL**

Citação, como abaixo se declara:

O Doutor Milton Leão de Melo, juiz da sexta vara e dos Feitos da Fazenda Pública e Estadual, como abaixo declara:

Faz saber que pelo Dr. Procurador da Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Manoel Gomes Corrêa, o terreno sito nesta cidade, à Av. Almirante Tamandaré s/n, medindo 28m,10 de frente por .... 66m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrões respectivos, correspondentes

aos anos de 1916 a 1951, num total de Cr\$ 91.533, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cod. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confessado, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Término em que, P. Deterimento. Belém, 19 de março de 1952. (a) Arthur Cláudio Melo, procurador. Em cuja petição foi exarado o seguinte despacho: D. A., cite-se para o fim requerido. Belém, 20 de março de 1952. (a) Milton Leão de Melo. Em virtude do despacho do M. Juiz, foi expedido mandado citatório. À vista do mandado, foi certificado pelo oficial de justiça o seguinte:

— Certifico que em cumprimento

ao mandado, retro, dirigi-me nesta data, à Av. Almirante Tamandaré, nesta cidade e sendo ali a fim de intimar Manoel Gomes Corrêa, e foi-me então informado que o referido senhor ai não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita avenida o seu paradeiro. Para maior segurança, dirigi-me a diversos moradores antigos em todo a citada Avenida e todos deram-me a mesma informação, o que testemunhei com as pessoas abalvo assinadas. O referido é verdade. Belém, 26 de março de 1952. O Oficial de Justiça, (aa) Arlindo de Freitas Soares, e José Valente do Couto. A vista disto, ficam intimados os herdeiros conhecidos e desconhecidos do referido Sr. Manoel Gomes Corrêa, à comparecerem a este Juizo a fim de alegarem o que tiverem em seu favor, dentro do prazo de 20 dias que foi estipulado por este Juizo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 31 dias do mês de março do ano de 1952. Eu, José Noronha da Motta, escritório que subscrevi. (a) Milton Leão de Melo. Está conforme, Noronha de Melo.

(Ext.—Dia 1/4)

**ANÚNCIOS****CIA. PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S/A.**

Comunicamos aos Srs. Acionistas para a sessão de Assembleia Geral ordinária a realizar-se a 31 de março próximo vindouro, às 16 horas, na sede desta Companhia à Trav. Manoel Evaristo n. 200, com o fim de tomarem conhecimento das contas e relatório da Diretoria referente ao ano de 1951, Parecer do Conselho Fiscal e eleição dos membros deste para o exercício de 1952.

Belém, 27 de fevereiro de 1952.

Philippe Farah

Presidente

(Ext.—Dias 1, 15 e 31/3)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Seção do Pará

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Secção do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o quartanista de Direito Luiz Otávio Pereira, paraense, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua João Balbi n. 260.

Secretaria da Ordem dos Advogados dos Brasil, Seção do Pará, em 25 de março de 1952. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-2629—27, 28, 29, 30/3 e 1/4)

**COMARCA DE CASTANHAL**

Término Judiciário de João

Coelho—Pará

O cidadão Primo Feliciano de Sá, primeiro juiz suplente em exercício pleno de pretor do segundo Término Judiciário (João Coelho) da Comarca de Castanhal, na fórmula da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, que neste cartório do único ofício da cidade de João Coelho, Estado do Pará, corre o processo de inventário dos bens deixados por falecimento de Teotônio José Pereira. E residindo fóra da Comarca em lugar incerto e não sabido Inês Pereira de Souza, conforme consta das declarações da inventariante no término respectivo, cita-o e chama para, no prazo de 30 dias, contados da publicação no DIÁRIO OFICIAL deste Estado, dizer sobre as declarações prestadas pela inventariante e assistir aos demais termos do inventário e partilha, até final sentença, sob as penas da lei. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, ordenei passar o presente que será publicado e afixado nos termos regulamentares. Passado nesta cidade de João Coelho, aos 20 de março de 1952. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrivão do civil e comércio, o escrevi. — Primo Feliciano de Sá.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 29 de março de 1952. — Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T-2666—1, 2, 3, 4, 5/4—Cr\$ 160,00)

Terça-feira, 1

## DIARIO OFICIAL

Abril -- 1952 -- 7

## COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS

## DE BORRACHA S. A.

## RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

Submetemos ao vosso julgamento as operações do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1951.

Pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas feitos com absoluta clareza ficarão no conhecimento da situação financeira da Companhia e por onde verifica-se um lucro líquido de trezentos e sessenta e nove mil duzentos e quarenta e um cruzeiros e cinquenta centavos que vamos submeter à deliberação da Assembléia Geral para distribuição de dividendos e melhoramentos indispensáveis na usina.

Ficamos ao inteiro dispor de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos.

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(aa) Philippe Farah — Presidente

Raimundo Farah — Diretor

Felippe A. M. Farah — Diretor

COMPANHIA PARAENSE DE ARTEFATOS  
DE BORRACHA S. A.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## A T I V O

## Imobilizado

Maquinismos e Accessórios ..	2.859.901,00
Bens Imóveis e Benfeitorias ..	1.565.770,50
Veículos, Móveis e Utensílios ..	300.709,80

## 50.212,60

## Disponível

Caixa e Bancos .. . . . .	50.212,60
Realizável a Curto Prazo	
Seção de Construção .. . . .	951.851,20
Materiais e Combustível .. . .	174.312,10
Contas Correntes .. . . . .	1.997,50

## 1.128.160,80

## Compensação

Ações em Caução .. . . . .	15.000,00
Produtos de c Alheia .. . . .	5.027.510,00
Bens de Raiz Aforados .. . . .	27.013,40

## 5.069.523,40

## 10.974.278,10

## P A S S I V O

Não Exigível	
Capital .. . . . .	3.000.000,00
Fundos Diversos .. . . . .	1.468.691,70
	4.558.691,70
Exigível a Curto Prazo	
Dividendos a Pagar .. . . .	94.560,00
Duplicatas a Pagar, Contas e Impostos .. . . . .	36.632,30
Banco C. Amazônia, c Adiant. ..	181.204,20
Promissórias a Pagar .. . .	533.000,00
Instituto de Previdência .. .	131.425,00
	976.821,50

## Sujeito à Deliberação da

## A. Geral

Lucros e Perdas .. . . . .	369.241,50
Compensação	
Cauções da Diretoria .. . . .	15.000,00
Prod. de c Alheia a Beneficiar ..	5.027.510,00
Atoramentos .. . . . .	27.013,40
	5.069.523,40
	10.974.278,10

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(aa) Philippe Farah — Presidente  
Raimundo Farah — Diretor  
Felippe A. M. Farah — Diretor(a) Gabriel Lage da Silva — Contador  
Reg. 37.341 — CRC|74DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## Débito Crédito

Ordenados, salários, combustível, Juros e Descontos e diversas despesas .. . . .	1.513.627,70
Fundo de Reserva .. . . . .	24.616,10
Fundo de Depreciações .. . . .	98.464,40
Lucros e Perdas	
Saldo do lucro dêste exercício para deliberação da Assembléia Geral ..	369.241,50
Aluguéis .. . . . .	74.330,00
Beneficiamento de Produtos, c Alheia .. . . . .	1.931.619,70
	2.005.949,70
	2.005.949,70

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(aa) Philippe Farah — Presidente  
Raimundo Farah — Diretor  
Felippe A. M. Farah — Diretor(a) Gabriel Lage da Silva — Contador  
Reg. 37.341 — CRC|74

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

De conformidade com os estatutos procedemos o exame dos livros e documentos da contabilidade da Companhia Paraense de Artefatos de Borracha S|A, tendo verificado achar-se tudo em ordem e exatos os saldos do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1951, pelo que somos de parecer sejam aprovadas as contas dêste exercício.

Pará, 27 de fevereiro de 1952.

(a) Elísio Pessoa de Carvalho

João Florentino da Gama

Elias Pachá

(Ext. — Dias 26, 28 e 31|3)

8 — Terça-feira, 1

## DIARIO OFICIAL

Abril -- 1952

## BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

Sede em Lisboa — Fundado em 1864

CAIXA DO TESOURO E EMISSOR NAS COLONIAS PORTUGUESAS (Excepto Angola)

## BALANÇO DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL

(RIO DE JANEIRO — FILIAL E SUB-AGENCIA, SAO PAULO, RECIFE, PARA E MANAUS)

Carta patente ns. 1782, 1783, 1785, 1786, 1787, de 29.1.951

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

## — A T I V O —

## — P A S S I V O —

<b>A—Disponível</b>				
C a i x a				
Em moeda corrente .....	29.964.371,50			
Em depósito no Banco do Brasil ..	112.878.811,10			
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	10.187.350,80			
Em outras espécies .....	7.038.406,60	160.063.940,00		
<b>B—Realizável</b>				
Letras do Tesouro				
Nacional .....	7.189.170,00			
Empréstimos em C/Corrente .....	252.750.880,00			
Empréstimos Hipotecários .....	4.010.347,80			
Títulos Descontados	379.648.037,90			
Letras a receber de C/Própria .....	—			
Agências no País	246.156.864,90			
Correspondentes no País .....	18.036.442,20			
Agências no Exterior .....	393.386,90			
Correspondentes no Exterior .....	26.896.155,60			
Outros valores em moeda estrangeira .....	—			
Capital a realizar	—			
Outros créditos .....	65.184.365,10	993.076.481,00		
Imóveis .....	3.057.219,60			
<b>Títulos e valores mobiliários :</b>				
Apólices e obrigações federais .....	9.204.476,00			
Idem, em depósito à ordem da Sup. da Moeda e do Crédito, no total nominal de .....				
Cr\$ 10.600.000,00	6.996.000,00			
Apólices Estaduais	3.206.334,50			
Apólices Municipais .....	—			
Ações e Debentures	2.181.938,80			
Outros valores .....	22.304,30	21.611.053,60	1.024.923.924,20	
<b>C—Imobilizado</b>				
Edifícios de uso do Banco .....	7.005.262,50			
Móveis e Utensílios .....	4.990.536,00			
Material de expediente .....	—			
Instalações .....	—	11.995.798,50		
<b>D—Resultados Pendentes</b>				
Juros e descontos .....	—			
Impostos .....	—			
Despesas Gerais e outras contas .....	—			
<b>F—Não exigível</b>				
Capital .....	50.000.000,00	50.000.000,00		
Aumento de capital .....	—	4.107.425,70		
Fundo de reserva legal .....	—	4.107.425,70		
Fundo de previsão .....	—	34.095.833,10		
Outras reservas .....	—	37.433.180,80	125.636.444,60	
<b>G—Exigível</b>				
<b>D e p ó s i t o s</b>				
à vista e a curto prazo :				
de Poderes Públicos .....	115.815,80			
de Autarquias .....	—			
em C/C Sem Limite	142.054.777,60			
em C/C Limitadas	350.832.964,60			
em C/C Populares	45.750.729,20			
em C/C Sem Juros	9.526.470,10			
em C/C de Aviso	6.988.817,10			
Outros depósitos .....	60.759.592,90	616.029.167,30		
a prazo :				
de Poderes Públicos .....	—			
de Autarquias .....	—			
de diversos :				
a prazo fixo .....	92.655.516,40			
de aviso prévio .....	9.107.776,70			
Outros depósitos .....	—			
Letras a Prêmio .....	2.113,60	101.765.406,70		
		717.794.574,00		
<b>Outras responsabilidades</b>				
Obrigações diversas .....	—			
Letras a pagar .....	341.085,40			
Letras Hipotecárias .....	—			
Agências no País	262.336.173,80			
Correspondentes no País .....	10.427.456,70			
Agências no Exterior .....	17.592.240,80			
Correspondentes no Exterior .....	7.213.970,70			
Ordens de pagamento e outros créditos .....	47.466.899,90			
Dividendos a pagar .....	—	345.371.827,30	1.063.172.401,30	
<b>H—Resultados pendentes</b>				
Contas de resultados .....	—	8.189.816,80		
<b>I—Contas de compensação</b>				
Depositantes de valores em gar. e em custódia .....	—	516.085.156,40		

Quinta-feira, 1

DIÁRIO OFICIAL

Abril — 1952 — 9

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO

— ATIVO —

•—Contas de Compensação	362.834.746,80
Valores em garantia .....	153.200.499,60
Valeões de Contadiaria .....	264.425.703,70
Princípios recebidos de C. P. Linha .....	31.514.415,30
Outros .....	862.025.375,40
	Cr\$ 2.059.023.938,10

— PASSIVO —

Depositantes de títulos em cobrança :	
do País .....	247.145.981,30
... Exterior .....	17.279.722,40
... Outras contas .....	31.514.415,30
	Cr\$ 2.059.023.938,10

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1952

O Contador  
Alberto Peixoto Alves  
C. R. C. n. 3.196

Gerente Geral  
Carlos Eugênio de Vasconcelos

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" DAS DEPENDENCIAS NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951

— DÉBITO —

Despesas Gerais e Outras Contas .....	30.291.876,50
Impostos .....	8.017.230,30
Juros Creditados a Diversos .....	31.264.181,00
Provisões .....	8.528.174,10
Creditado em "Dev. de Cred. Regularização"	
"Ampliação de Imóveis" .....	8.000.000,00
"Provisões para pagamento de impostos" .....	6.600.000,00
"Saldo do Exercício de 1951, a transferir" .....	4.241.088,70
Creditado em :	
"Fundo de Reserva" .....	1.107.425,70
	Cr\$ 98.049.976,30

— CRÉDITO —

Comissões Diversas .....	11.368.481,40
Juros de Empréstimos e Descontos .....	81.269.785,40
Outras Rendas .....	5.411.709,50
	Cr\$ 98.049.976,30

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1952

O Contador  
Alberto Peixoto Alves  
C. R. C. n. 3.196

Gerente Geral  
Carlos Eugênio de Vasconcelos

ALTO TAPAJÓS S. A.  
Aviso aos acionistas

Comunicamos aos Srs.  
Acionistas que, na forma

dos Estatutos e de acordo com o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, encontram-se à disposição dos mesmos os documentos seguintes

a) o relatório da Diretoria ;  
b) cópia do balanço e cópia da conta de Lucros e Perdas ;

c) parecer do Conselho Fiscal.  
Belém, 29 de março de 1952.  
Robin Hollie MacGlohn  
Presidente  
(Ext.—Dias 30|3—1 e 2,4)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — TÉRCA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

NUM. 3.568

12.<sup>a</sup> Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 19 de março de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e cinqüenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Curcino Silva, Nogueira de Faria, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Antonino Melo, Silvio Pélico, Sousa Moita, e o Dr. E. Sousa Filho, Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão às 9,30 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

## ACÓRDÃO

Com os Acórdãos assinados, foram enregues, os seguintes feitos:

### Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Joaquim Vieira, a seu favor — Pelo desembargador presidente.

Capital — Impetrante, Manoel Felicio da Silva, a seu favor — Idem idem.

### Contra Reclamação

Capital — Reclamante, Maria Francisca da Costa; reclamado, o Egrégio Tribunal — Idem idem.

### Agravio em mesa

Capital — Agravante, Newton Maranhão Figueira; agravado, o Relator ad-hoc do mandado de segurança impetrado pelo agravante — Pelo Desembargador Antonino Melo.

### PARTES ADMINISTRATIVAS

Telegrama do Diretor da Casa de Ruy Barbosa, comunicando ter sido conferido ao Tribunal um diploma e medalha da referida Casa — Ficou com o Tribunal cliente, devendo a Secretaria providenciar o agradecimento.

x x x

Ofício do Secretário de Estado do Interior e Justiça remetendo expediente da Assembléa Legislativa sobre a criação da Comarca da Marapanim — Manifestou-se o Tribunal como da vez anterior, contra os votos dos Srs. Desembargadores Curcino Silva e Jorge Hurley, pela inconveniência da referida criação.

x x x

Idem — Idem — Restituindo as cartas precatórias requisitórias expedidas pelo Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do T. R. T. (3.<sup>a</sup> Região) — Resolveu o Tribunal devolver ao Dr. Secretário o referido expediente agradecendo a gentileza da comunicação do cumprimento das referidas precatórias por parte do Executivo, bem como remeter cópia autêntica do referido ofício ao Juiz do T. R. de Trabaho.

x x x

Idem — Idem — Encaminhando os autos de sindicância policial concedida no Termo Judi-

## PODER JUDICIARIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

cial de Oriximiná — Face já se ter o Tribunal manifestado anteriormente a respeito, cuja manifestação foi levada ao conhecimento do Dr. Secretário do Interior e Justiça e por este, segundo comunicação recebida sido identificado, deliberaram os srs. desembargadores devolver o respectivo expediente àquela Secretaria de Estado.

### Pedido de licença para tratamento de saúde

Capital — Requerente, o Bacharel Raimundo Pádua Costa, juiz de direito da Comarca de Castanhal — Concederam, unanimemente.

### JULGAMENTOS

#### Habeas-corpus

Capital — Impetrante, Aurinda da Costa Pena a favor de Manoel e João da Costa Pena — Negaram a ordem, face as informações da Chefia de Polícia de que os pacientes não se encontram presos, unanimemente.

Idem — idem — Impetrante, o Bacharel Egídio Machado Sales, a favor de Genésio de Moura Pego — Concederam para que o paciente seja transferido para o Hospital Juliano Moreira, contra o voto do Sr. Desembargador Souza Moita que denegava a ordem.

Idem — Idem — Impetrante, José Cardoso de Matos a seu favor — Concederam para que o réu apelasse, desde que preste a fiança respectiva, unanimemente.

Idem — Santarém — Impetrante, Francisco Amâncio de Oliveira a seu favor — Concederam a ordem, face a manifesta ilegalidade da prisão, ocorrida em julho de 1951, nada constando na Pretoria de Itaituba sobre qualquer processo a respeito, segundo certidão do escrivão do crime naquela Término, contra o voto do Sr. Desembargador Antonino Melo que denegava a ordem.

### Reclamação cível

Capital — Recorrente, o Dr. Artemis Leite da Silva, Assistente Judiciário; reclamado, o Sr. Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara — Adiado.

### Ação rescisória

Capital — Autor, o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marinheiros; ré, a firma comercial Enéas Barbosa. Relator, Sr. Desembargador Jorge Hurley — Desprezada a preliminar arguida contra o voto do Sr. Desembargador Raul Braga; de meritis, por unanimidade, julgaram improcedente a ação. Não votou por impedido o Sr. Desembargador Curcino Silva. Embargos cíveis de Mandado de Segurança originário

Capital — Embargante, o Governo do Estado; embargado, André da Silveira Alves. Relator, Sr. Desembargador Nogueira de Faria — Em indicação de parte.

Tribunal. Não esteve presente neste julgamento o Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem idem — Capital — Embargante, João Cavalcante da Silva; embargado, o Governo do Estado — Relator, Sr. Desembargador Curcino Silva — Adiado.

Idem idem — Capital — Embargante, o Estado do Pará; embargados, Jaime Benchimol & Cia. Relator, Sr. Curcino Silva — Adiado.

### Ação rescisória

Capital — Autores, Alberto Lopes Leal Barata e outros; réu, Raimundo Pantoja dos Reis. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Impedido o Sr. Desembargador Presidente, visto ser advogado dos autores, o Dr. Raul Borborema — Adiado.

E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 12,30 horas, mandado eu, Luis Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luis Faria.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

### EXPEDIENTE DOS DIAS 26 E 27 DE MARÇO DE 1952

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara

Juiz — Dr. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Prestação de contas: Requerente, José Uratán Pereira Cardoso;

Requerido, Miguel Cardoso —

Mandou expedir a precatória peditada.

Inventário de Manoel Pinho Chagas e sua mulher — Julgou — Ao cálculo.

Idem de Augusto Alves de Oliveira — Ao cálculo.

Idem de Aurélia Ribeiro da Silva — Digam os interessados.

Ação executiva: A., Parke Davis Inter American Corporation; R. A. L. Cabral —

Mandou renovar as diligências para o dia 3 de abril p., as 10 horas.

Ação executiva: A.. Produtos Farmacêuticos Reux Limítada; R. A. L. Cabral — Mandou

seja feito o esboço na farda requerida às fls. 30.

Alvará: Requerente, Léon Damaso Bittecourt — Deferiu.

Prestação de contas: Requerente, José Antônio Bona Carmo — A conta.

Interdito de Maria Grécia Favares Lobato — Deferiu a interdição da paciente e nomeou curador da mesma — o seu filho Jair e Daciob Lobato.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Protesto n.º 1.º: Requerente,

Nelson Moreira da Cruz, Condenante do vapor "Rio Ipiranga"

— Deferiu, nomeando curador nos ausentes o Dr. Oscar da Costa Castro.

Deferiu os executivos reque-

didos pelo 5.º dos Comercia-

rios contra M. Acatauassú e Cia

de Barras.

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara

Juiz — Dr. ZADI MONTICRO DUARTE

No requerimento de Rui Faria

de Mendonça — Concluiu

— Inventário de José Fran-

Melo — No cálculo.

## JUDICIAIS

— No requerimento de Belarmino Dias — Conclusos.

— Inventário de Jose Joaquim da Silva Vieira — Digam os interessados.

— Idem de Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher — Em declarações finais.

— No requerimento de Vicente Araújo e outros — Digam os interessados.

— Vistoria e depoimento "ad perpetuam rei memoriam": Requerente, Roberto Farid Elias Massoud; Recorridos, Belisário Dias e Raimundo Santos Verissimo — Em afirmação dos peritos.

— Inventário de Germano Faria de Carvalho — Mandou que a inventariante apresente forma de partilha.

Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara, ac. pelo titular da 5.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

No requerimento de Domingos Francisco de Bastos — Deferido.

— Indenização e reparação de danos: Requerente, Benchimol & Irmão; Requerido, Clovis Barata — Em indicação de perito pela ré.

— No requerimento do Dr. Alberto Xavier de Sousa — Deferido.

— Entrega de menor: Requerente, João Evangelista de Carvalho — Mandou juntar aos autos de desquite.

— Idem: A., José de Sousa Moura; R., Francisco Pereira Brazão — Diga a mãe da menor.

— No requerimento de Leocádia Favacho Borges — D. e A. Conclusos.

— Idem de Maria Neves da Silva — Deferido.

— Ação executiva: A., Augusto Moutinho & Cia.; R., Líma Soares de Lobato, Ltda. — Mandou remeter ao titular da 1.<sup>a</sup> vara.

— Inventário de Antônio de Sousa Filho — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Didi-mo E. Vieira — Conclusos.

— Arrolamento de Antônio Vaz da Carvalho — Julgou o cálculo.

— No requerimento de Raimundo Gomes do Vale e outros — Conclusos.

— Inventário de Mancel dos Santos Alves — Em avaliação.

— Arrolamento de Izidoria Germano de Cardoso Lobato — Dizam os interessados.

— Idem de Manoel Pereira de Sousa — Idêntico despacho.

— Idem de Orlando Andrade Barbosa — Em término de adjudicação.

— Ação executiva: A., Didi-mo E. Vieira; R., Francisco de Castro Ribeiro & Cia. — Conclusos.

— Consignação: A., Raimundo de Scusa Guimarães; R., Francisco Mariano de Aguiar Filho — À conta.

Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> vara Juiz — Dr. ALVARO PANTOJA

Anulação de casamento: Requerente, Antônio Bararuá Guerreiro; Requerida, Oneide Figueiredo — Mandou entregar o documento pedido, mediante traslado.

— Suprimento: Requerente, Raimunda de Paiva Lisboa; Requerido, Alberto dos Santos Lisboa — À conta.

— Inventário dos bens de José de Araújo Lima e Maria Nazaré Azavedo Lima — Mandou citar os interessados.

— Despejo: A., Abidon Muñoz & Cia.; R., A., Marques & Cia. Ltda. — Designou o dia 7 de abril p., às 9 horas, para a perícia.

— Busca e apreensão: Requerente, Antônio Bararuá Guerreiro — Mandou juntar a resposta do E. T. de Justiça do Estado.

— No requerimento de Júlia Campos Bogot — Conclusos.

— Idem de Jarina Maria Kouri — Conclusos.

— Investigação: A., Anatália Carmen de Sousa; R., Vanderlei Estanislau da Silva — Mandou seja completada a ci-tação.

— Alimentos: A., Alive Tavares da Silva; R., Toribio Gomes da Silva — Mandou juntar cópia autêntica da reclamação.

— Alimentos: A., Maria de Melo Contra: R., Osvaldo Ramos Cintra — Vista ao Dr. C. Geral.

— Investigação: A., Belmira Soares Caudecio; R., José Gaudencio — Mandou seja cumprido o despacho de fis. 15.

— Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Gláucia da Cunha Lima — Vista ao M. Público.

— Investigação: A., Neusa Chagas dos Santos; R., Osvaldo Marques dos Santos — Indeferiu o pedido de absolvição de ins-tância.

— Outorga: Requerente, Rubina da Rocha Moreira — Vista ao C. Geral.

— Casamento de Pedro Ferreira Mendes e Ana Maria Men-des — Mandou prosseguir.

— Busca e apreensão: Requerente, Antônio Bararuá Guerreiro — Mandou entregar o documento pedido.

— Ação ordinária: A., Zuleide Ferreira da Silva; R., Cecília de Carvalho Paiva e outros — À cartório.

— No ofício de n. 52, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Mandou juntar aos autos.

— Investigação: A., Neusa dos Santos Lima; R., José Tavares — Mandou que o réu indique perito.

— Investigação: A., Maria Pereira de Vasconcelos — Marcou o dia 29/4, para a audiência.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Mandando fazer os registros pedidos por Maria Gonçalves, Antonina da Costa Pereira Dias, Estamila Rodrigues Ferreira, Maria Cesaltina Leite e Maria da Conceição.

— Inventário de Maria Jaime Vilas — Mandou seja cumprida a segunda parte do despacho de fis. 37 v.

— Consignação: A., Benedito José de Carvalho; R., A. Prefeitura de Belém — Designou o dia 8 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação ordinária: A., Felipe Farah; R., Talvanis Lima dos Santos — Vista ao autor.

— Mandado de segurança: Impetrante, Francisco Figueiredo Galvão; Impetrado, DER — Mandou seja feita nova conclusão.

— Ação executiva: A., Porfirio Antônio Lobato; R., João dos Santos Conde Filho — Ao titular da 1.<sup>a</sup> vara.

— Embargos de terceiro: Embargante, Heitor Gemaque Tavares; Embargados, Borges, Quaresma & Cia. — Designou o dia 31, às 11 horas, para as provas.

— Despejo: A., Izaura Corrêa Mourão; R., Emeleocipo Louchar Botelho — Em nova autuação.

— Demarcação: Requerente, Jorge Joaquim de Almeida; Requerida, Edwilda de Oliveira — Diga o autor.

— No requerimento de José Maria Nogueira do Vale — Conclusos.

— Idem da Prefeitura de Belém — Mandou citar.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem de Domingos Francisco dos Santos — Deferido.

— Averbações e retificações: Requerente, João Maciel de Lima — Mandou juntar certidão do desquite.

— Inventário de Pedro Boulhosa — Em avaliação.

— No requerimento de Adalgisa Lustosa Chaves — Mandou juntar.

— Vistoria: Requerente, João Ismael Nunes de Araújo — Nomeou perito desempadador o en-genheiro Emílio Müller.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem — Idêntico despacho.

— Despejo: A., Fernando Neves — Em nova autuação.

— Inventário de Bernardo Corrêa Pinto — Em avaliação.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Guilherme Costa Jinkys e a senhorinha Maria Raymunda da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Amazonas, Manaus, industriário, domiciliado nesta cidade e resi-dente à Av. Generalissimo Deodoro n. 1.026, filho de Antonio Costa Jinkys de Dona Estela Marcelina Costa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Val-de-Cans, prendas domésticas, domiciliada nesta ci-dade e residente à Passagem Teixeira, 232, filha legítima de Joa-quim Athanasio da Conceição e de Dona Alexandrina Antónia de Sousa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida fórmula, pelo que se alguém tiver conheci-miento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

É eu, Raimundo Honório da Sil-va, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubri-ca de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.664 — 1 e 8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Guedes da Sil-va e a senhorinha Lúcia Mo-reira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Peixe-Boi, guarda civil, domiciliado nesta cidade e resi-dente em Marambai, filho de Leônio Gueces da Silva e de Dona Maria de Nazaré Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, modista, domiciliada nesta cidade e residente em Marambai, filha legítima de José Moreira e de Dona Maria Moreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida fórmula, pelo que se alguém tiver conheci-miento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

É eu, Raimundo Honório da Sil-va, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubri-ca de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.661 — 1 e 84 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Theodromo Gama e a senhorinha Lucimar Lourenço Beviláqua.

Ele diz ser solteiro, natural de Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente ao Largo do Carmo, 5, filho legiti-mo de Augusto Rodrigues e de Dona Maria Cami.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Ruy Barbosa, 236, filha legítima de Francisco Arcanjo Beviláqua Filho e de Dona Hilda Branco Beviláqua.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida fórmula, pelo que se alguém tiver conheci-miento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 31 de março de 1952.

É eu, Raimundo Honório da Sil-va, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubri-ca de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.660 — 1 e 8 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Djalma da Silva e a Senhorinha Maria da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, 1, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Tiradentes, 9, filho de José da Silva e de Dona Eugênia da Silva.

Ela é também solteira, natural do Maranhão, Cuiabá, prendas domésticas, domiciliada nesta ci-dade e residente à Tiraden-tes, 9, filha legítima de Raimundo da Silva e de Gení Gatinho da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida fórmula, pelo que se alguém tiver conheci-miento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1952.

É eu, Raimundo Honório da Sil-va, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubri-ca de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.595 — 253 e 14 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Walfrido Vale dos Santos e a Senhorinha Estefânia Do-roteia da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nessa cidade e residente à Rua Par-quis, 818, filho de Gualter Vale dos Santos e de Dona Tereza Pantoja Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domi-ciliada nesta cidade e residente à Rua Par-quis, 675, filha de José Bastos da Silva e de Dona Laura Araújo da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida fórmula, pelo que se alguém tiver conheci-miento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o, para fins de direito.

Dado e passado nessa Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 24 de março de 1952.

É eu, Raimundo Honório da Sil-va, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubri-ca de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 2.594 — 251 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO

BELÉM — TÉRCA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

NUM. 1.308

JURISPRUDÊNCIA  
RECURSO N. 1.170  
PROTÓCOLO N. 1.242

ACÓRDÃO N. 37  
Inelegibilidade — Registro de  
Candidatos — Preclusão  
Se não houve recurso  
da decisão que concedeu  
registro definitivo ao  
candidato, não se pode  
mais discutir, em recurso  
a questão de inelegibilidade.

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos do recurso n. 1.170,  
Lavras:

O Egrégio Tribunal Regional  
Eleitoral de Minas Gerais em  
acórdão de 23 de março de cor-  
rente, não conheceu do recurso  
contra a apuração de votos con-  
tados a Mário Rodrigues Pato  
candidato a vereador à Câmara  
Municipal de Luminárias, Comar-  
ca de Lavras, sob o fundamen-  
to de ser matéria pertinente ao  
registro e, pois, suscitadas a des-  
tempo.

Contra a decisão interpôs a  
União Democrática Nacional re-  
curso para o TSE, apresentando  
como ofendido o art. 19 do Ato  
das Disposições Constitucionais  
Transitórias.

Versa a controvérsia sobre a  
nulidade de votos dados ao can-  
didato a vereador por ser ele  
português naturalizado. Argu-  
menta a decisão recorrida que,  
de conformidade com o art. 3º  
da Lei n. 85, só se decretam  
nulidades, ainda de pleno direito,  
mediante recurso regular e opor-  
tuno.

Do registro de candidatos cabe  
recurso, no prazo de 48 horas,  
que é preclusivo.

É justamente nesse registro  
que se apreciam os requisitos de  
elegibilidade dos candidatos.

Se elas são registradas definiti-  
vamente não se pode mais dis-  
cutir, em recurso referente à  
apuração, a questão de inelegibi-  
lidade.

Foi justamente com o propósi-  
to de sanar as condições de ile-  
gibilidade na oportunidade do  
registro, e para o fim de evitar  
instabilidade na situação dos elei-  
tos, que o legislador estabeleceu  
a norma do dispositivo legal ci-  
tado.

Ora, não houve recurso de de-  
cisão que concedeu registro ao  
candidato e assim não foi oportu-  
na a impugnação, tendo bem  
decidido o acórdão recorrido dei-  
xando de acolhê-la.

Em face do exposto:

Resolve o Tribunal Superior  
Eleitoral conhecer do recurso  
contra os votos dos Ministro Sá  
Filho e Machado Guimarães Filho  
e no mérito negar provimento por  
unanimidade de votos.

Sala das sessões do Tribunal  
Superior Eleitoral — Rio de Ja-  
neiro, 19 de maio de 1949. — Antônio  
Carlos Lafayete de Andrade, Presidente — A. M. Sabóia  
Lima, relator.

"Boletim Eleitoral" ns. 11-12,  
de dezembro de 1951, do Tribu-  
nal Regional Eleitoral de Minas  
Gerais (Fls. 4) — (Distribuído à  
imprensa em 28/3/52).

## TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RECURSO n. 1.746 - Minas Gerais  
PROTÓCOLO n. 1.211

ACÓRDÃO N. 405

Diplomação — Vice-prefeito —  
Inelegibilidade — Preclusão

Nos recursos contra a  
expedição de diploma só  
podem ser apreciadas as  
inelegibilidades posteriores ao  
registro, eis que, relativamente  
àquelas existentes por ocasião  
desse registro, ocorreu a coisa  
julgada, impossibilitando a re-  
apreciação da matéria. Conclui o  
Procurador Geral que não  
se tome conhecimento do recurso,  
e que é adotado pela maioria  
dos juízes.

Vistos e examinados estes autos  
de Recurso n. 1.746, de Minas  
Gerais.

O Partido Trabalhista Brasileiro  
recore da decisão do Colendo  
Tribunal Regional do Estado de  
Minas Gerais que confirmou a  
expedição de diploma ao candi-  
dato eleito Vice-prefeito do Mu-  
nicipio de Piranga, alegando que,  
exercendo o mesmo cargo de  
Prefeito quando da eleição, era  
inelegível para aquele cargo.

A eleição do Prefeito para Vi-  
ce-prefeito do mesmo município  
e período imediato, é, sem dúvida,  
um atentado frontal à pro-  
visão da reeleição, consante o  
art. 139, III, da Constituição Fed-  
eral, que a iniquina de nulidade,  
consoante vem decidindo este  
Tribunal Superior, in paricula o  
princípio da inelegibilidade ficará  
inobservado se prevalecer a elei-  
ção do Prefeito para Vice-prefeito.

Como diz o ilustre Procurador  
Regional, Dr. M. Silviano Bran-  
dão, é farsesco político considerar  
eleição quando, em verdade,  
trata-se de reeleição, por  
uma omissão da lei ordinária.

É exato que os comentadores  
da Constituição afirmam que as  
constituições estaduais não po-  
dem prever outras inelegibilida-  
des que as fixadas na Constitui-  
ção Federal.

Não podem ser ampliadas em  
lei ordinária, nem nas constitui-  
ções estaduais, pois se trata de  
matéria de direito excepcional  
regulada minuciosamente pelo es-  
tatuto supremo.

As inelegibilidades e incompa-  
tibilidades importam em cerceamento  
ou perda de direitos; e, por isso, é preceito de razão e  
voz comum dos intérpretes, que  
não se decretam sem expressa  
disposição legal. A proibição das  
reeleições está implícita e expli-  
citamente na Constituição Fed-  
eral (arts. 129 e 140) e por con-  
sequente é ilegal, para o cargo de  
Vice-prefeito, o Prefeito que  
houve exercido o cargo por  
qualquer tempo em período im-  
mediatamente anterior.

Por este motivo, este Tribunal  
Superior, na Resolução ns. 2.230,  
decidiu que "o pedido de regis-  
tro de candidatos ao cargo de  
Vice-prefeito há de ser instruído  
com as previsões do art. 139, n.  
III da Constituição Federal e do  
art. 19 do Ato das Disposições  
Transitórias".

Na espécie dos autos, porém,  
houve preclusão.

Distribuído à imprensa em  
28/3/52.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITO- RAL DE SÃO PAULO

### JURISPRUDÊNCIA

INELEGIBILIDADE — Substituição eventual de  
prefeito efetivo — O substituto só se torna  
inelegível para o cargo se aquela se der dentro  
de seis meses antes da  
eleição — Inteligência do  
disposto no art. 139, n.  
III, da Constituição Fe-  
deral.

ACÓRDÃO N. 18.675  
Processo n. 186, de Orlândia —

Classe Terceira

Vistos, relatados e discutidos  
estes autos n. 186, de recurso:

Por seu Delegado em Guairá,  
o Partido Trabalhista Brasileiro,  
recore da decisão do Juiz Eleito-  
ral de Orlândia, que manda  
register a candidatura do Sr. Mo-  
zart Rodrigues ao cargo de Pre-  
feito Municipal daquela locali-  
dade.

Alegou o recorrente que esse  
cidadão é inelegível porque, em  
duas ocasiões e no período im-  
mediatamente anterior àquela para  
o qual foi deferido o registro de  
sua candidatura, exerceu as fun-  
ções de Prefeito do aludido mu-  
nicipio.

Com suas alegações, o recor-  
rente exibiu a certidão de fls.  
24, através da qual verifica-se  
que, realmente, de 15/1/43 a  
28/2/49 e de 17/4/49 a 5/9/49, o  
aludido candidato exerceu o car-  
go de Prefeito Municipal de  
Guairá, substituindo o Prefeito  
efetivo.

Os partidos Social Progressista  
e União Democrática Nacional,  
que tinham promovido o regis-  
tro da candidatura, ofereceram  
contra-razões à fls. 26, susten-  
do a validade do registro e afir-  
mando que, em face dos termos  
do art. 139, n. III, da Consti-  
tuição Federal, sómente ocorre-  
ria a alegada inelegibilidade se a  
substituição tivesse ocorrido den-  
tro dos 6 meses anteriores ao  
pleito.

O Juiz susentou sua decisão  
à fls. 29, e, nesta instância, o  
Procurador Regional emitiu pa-  
recer no sentido de se negar  
provimento ao recurso.

Em face do exposto:

Acordam os Juizes do Tribunal  
Regional Eleitoral do Estado de  
São Paulo, por votação unânime,  
em negar provimento ao recurso,  
de vez que o aludido candidato  
não foi mais do que simples subs-  
tituto do prefeito efetivo e essa  
substituição findou em 5 de set-  
embro de 1949, portanto, muito  
antes dos 6 meses fixados pela  
Constituição.

São Paulo, 5 de outubro de  
1951. — Izaí Almeida Ferraz,  
Presidente — Manoel Thomaz  
Carvalhal, relator. Presente: I.  
M. de Góes Salmon, Procurador  
Regional.

"Boletim Eleitoral" n. 96, de  
31 de janeiro de 1952, do Tribu-  
nal Regional Eleitoral de São  
Paulo. (Fls. 1377-1378) — Dis-  
tribuído à imprensa em 28/3/52.

O Gabinete Sr. Desembargador Raul da Costa Braga, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, expediu o seguinte ofício:

Belém, 28 de março de 1952.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que o Colendo Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 4.258, de 23 de fevereiro de 1951, publicada no fascículo 6, de seu "Boletim" edição de janeiro último, decidiu que o Juiz Eleitoral, em caso de férias no período eleitoral, somente fará jus à gratificação, se seu substituto, por ser também Juiz Eleitoral, estiver impedido de recebê-lo.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., Senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço (Raul da Costa Braga), Presidente

Este ofício circular foi encaminhado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 16.ª Zona (Atuá), 23.ª (Zona Marabá) e 26.ª Zona (Gurupá).

#### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.004

Proc. 488-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Maria de Lourdes Ramos Martins, inscrita na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Aníbal Figueiredo — Relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 4.005

Proc. 489-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Saulo Caçador Viana, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 20 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa — Relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.

#### JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 3.006

Proc. 503-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Manoel Fernandes Vieira, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 4.ª Zona do Estado de São Paulo.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscri-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.013

Proc. 542-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão da eleitora Rainha Gato Marinho, inscrita na 22.ª Zona (Óbidos), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado do Amazonas.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição da eleitora acima referida, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 22.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Aníbal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.007

Proc. 504-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor Otávio Andrade Silva, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 1.ª Zona do Estado da Paraíba.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Silvio Pélico, relator — Jorge Hurley — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.008

Proc. 505-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão do eleitor João Evaristo de Mendonça Neto, inscrito na 1.ª Zona (Capital), por ter transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Guaporé.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar cancelar a inscrição do eleitor acima referido, o qual deve, em consequência, ser excluído do alistamento da 1.ª Zona, feita a necessária averbação no livro competente.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 25 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Hamilton Ferreira de Sousa — Relator — Jorge Hurley — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo.

ACÓRDÃO N. 4.009

Proc. 525-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão dos eleitores Manoel Francisco da Silva, Rosendo Olegário Alves, Artur Barbosa Pereira, Dulce Costa e Cecília Gomes de Moura Vaz, inscritos na 1.ª Zona (Capital), por terem transferido o seu domicílio eleitoral para a 2.ª Zona do Território Federal do Amapá.

O processo, devidamente informado pelo Juiz, correu os trâmites legais, pelo que, de conformidade com o parecer do Dr. Procurador Regional:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora Luzia Guedes Maia, inscrita na 19.ª Zona, Monte Alegre.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, vencido em parte.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.012

Proc. 544-52

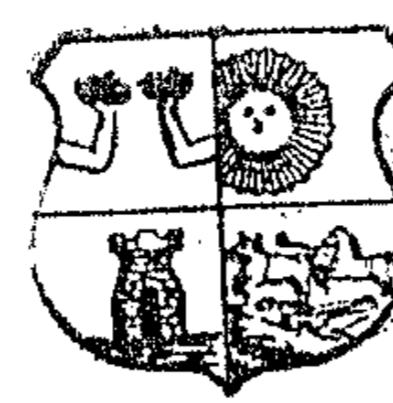
Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, da eleitora Luzia Guedes Maia, inscrita na 19.ª Zona, Monte Alegre.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleitora em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceituou o art. 41, n.º 4, combinado com o art. 43, da Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 27 de março de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga — P. Jorge Hurley, relator — Sílvio Pélico — Aníbal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, vencido em parte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO I

BELÉM — TÉRÇA-FEIRA, 1 DE ABRIL DE 1952

20

GABINETE  
DO PREFEITO  
ATOS E DECISÕES  
DECRETO N. 4.320

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Tendo em vista os interesses do Município, e nos termos do art. 35, § 1º, itens I, II, III e §§ 2º e 3º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942,

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados a prestar fiança, em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Estado, Município, apólices de seguro de fidelidade funcional, emitidas por institutos oficiais e de companhias legalmente autorizadas, todos os servidores efetivos, interinos e diaristas, encarregados da cobrança de taxas e impostos dos diversos Departamentos ou Serviços da Prefeitura Municipal de Belém.

Art. 2º Os Diretores ou Chefs dos Departamentos ou Serviços, deverão dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste decreto, a fornecer, ao Departamento da Fazenda Municipal, uma relação completa dos nomes dos servidores efetivos, interinos, diaristas, bem assim, descrição da modalidade dos impostos, taxas e emolumentos arrecadados e recolhidos à Tesouraria da Divisão da Despesa.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.321

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

nomear o Sr. Roberto Duarte da Prata, para exercer o cargo isolado de Agrimensor, padrono N. lotado na Diretoria do Patrimônio, Arquivo e Cadastro, nos termos do art. 15, item III, do De-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

creto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942.

O Secretário Geral e faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 27 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.322

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Yolanda Moreira, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, lotada na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, noventa (90) dias de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir de dia 23 de janeiro p. n. de acordo com o laudo médico fornecido pela Secretaria Geral de Saúde e Assistência do Distrito Federal.

O Secretário Geral e faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 13 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.323

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

conceder nos termos do art. 155, § 2º do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, ao Sr. Joaquim Cardoso Raio, funcionário da Subsecretaria do Mosquero, sessenta (60) dias de licença, com prevergatas, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, a partir do dia 1º de abril p. vindo, de acordo com o laudo médico n. 139, de 28 de

corrente, do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral assim o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 28 de março de 1952.

Carlos Lucas de Souza  
Secretário Geral

DECRETO N. 4.324

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, atendendo ao que solicitou em petição n. 806, Ref. G-29, de 11 de fevereiro de 1952, João Cardoso da Silva, Primeiro Sargento do Corpo Municipal de Bombeiros: tendo em consideração que o requerente atingiu a idade limite de permanência nas filícias da referida Corporação, contando até a presente data 27 anos, e 28 dias de serviço.

DECRETA:

Art. 1º Fica reformado o Primeiro Sargento do Corpo Municipal de Bombeiros, João Cardoso da Silva, no posto de Segundo Tenente, com os respectivos venci-

mentos e vantagens, de conformidade com a letra a) e parágrafo único do art. 263 e arts. 265 e 266, tudo da Lei Municipal n. 1.372, de 14 de agosto de 1951 (Estatuto do Corpo Municipal de Bombeiros), ficando percebendo nessa situação os proventos mensais de mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros ..... (Cr\$ 1.485,00) ou sejam dezessete mil cinqüzentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 17.820,00) anuais.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 217

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Designar os Drs. Richard Schimandek, Hermogenes Lima Filho e Alirio Cesar de Oliveira, para, em comissão, e sob a presidência do primeiro, elaborar as bases do convénio a ser celebrado com o D. E. R., ou outra entidade técnica, para ultimar os serviços de pavimentação da Avenida Tito Franco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de março de 1952.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

ATO N. 252

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

Resolve conceder, nos termos do § 2º, do art. 155, do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, a Helliana Raymunda Santana Lima, ocupante do cargo de Dactilógrafo, lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, 90 (noventa) dias de licença, a contar de 26 de março a 25 de junho do corrente ano.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 26 de março de 1952.

RAYMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Luiz Henrique Mota da Silva  
1º Secretário

Alberto Nunes  
2º Secretário

ATO N. 352

A Mesa da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 151 do Regimento Interno deste Legislativo,

Resolve nomear Maria Eleide Velga Pinto para exercer, em substituição, nos termos do art. 15, item V do Decreto-lei n. 4.151, de 28/10/42, o cargo de Dactilógrafo, lotada na Secretaria da Câmara Municipal de Belém, enquanto perdurar o impedimento da titular Helliana Raymunda Santana de Lima.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 26 de março de 1952

RAYMUNDO GONCALVES MAGNO  
Presidente

Luiz Henrique Mota da Silva  
1º Secretário

Alberto Nunes  
2º Secretário